

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL
Liv. nº 01 Fls. nº 191
Protocolo nº 1.710/23
EM 13/03/2023
Protocolista

Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

URGENTE

Mensagem de Lei nº 10/2023

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador YURI CORTEZ DE MENEZES
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro
NESTA

Senhor Presidente,

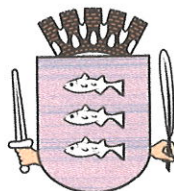
Vimos, por meio desta, apresentar a Vossa Excelência, bem como aos seus eminentes pares, para apreciação e votação, o Projeto de Lei nº 10/2023, que **Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de julho de 2021, que institui o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro.**

A proposta ora trazida é de suma importância para fomentar os investimentos de empresas diversas no novo Polo Multisetorial do município, através de benefícios e benfeitorias diversas propiciados pela Administração Municipal, inclusive aqueles concedidos pela Lei Municipal nº 1.358/2021 (Prodesin Municipal).

Outrossim, considerando a celeridade que a proposta ora apresentada requer, solicitamos que seja atribuído **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e votação do Projeto de Lei ora apresentado, atendendo assim o adequado trâmite para garantia da consecução do objeto da presente proposta.

Atenciosamente,


Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº 10, de 10 de março de 2023.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.388, de 29 de julho de 2021, que institui o Complexo Empresarial Multisetorial de Marechal Deodoro, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 9º-A, da Lei Municipal nº 1.388 de 29 de julho de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com o seguinte teor:

“Art. 9º-A. (...)

Parágrafo único. Os interessados nos benefícios desta Lei também poderão pleitear outros incentivos promovidos pela Administração Municipal, notadamente aqueles constantes na Lei municipal nº 1.358, de 07 de janeiro de 2021, desde que atendam aos respectivos requisitos e que haja compatibilidade com as disposições aqui previstas, além de outras benfeitorias destinadas à instalação de empreendimentos, tais como terraplenagem, observados os princípios desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 10 de março de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito